

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Remete-se ao Governo

2010/28/28

O Presidente,

Requerimento

Assunto: **SITE www.visitazores.com**

Excelência

A Associação Turismo Açores (ATA), em parceria com o Governo Regional, apresentou recentemente o SITE do Turismo dos Açores (www.visitazores.com), cuja construção, segundo foi anunciado, custou 185 mil euros e a respectiva manutenção vai ascender a 1 milhão de euros.

A utilização da internet, como meio de promover o destino Açores nos mercados emissores, constitui um meio de promoção turística inquestionável, sendo certo que actualmente a maioria dos turistas recorre à Internet para obter informação sobre um determinado destino.

Não questionando a importância do recurso à Internet para a promoção do destino Região, o preço da construção/manutenção da página da internet é exorbitante e absolutamente fora dos valores praticados no mercado. Quando comparado com o preço de construção de um SITE com total interactividade para consulta de viagens, reservas e protecções de segurança para pagamentos on-line, o SITE www.visitazores.com custou 6 vezes mais.

Foi notório o embaraço do Senhor Secretário Regional da Economia quando questionado acerca dos valores envolvidos no negócio: Na altura afirmou que "tendo em conta aquilo que ... (pausa) ... nós recorremos a serviços. Certo? E as empresas cobram! Se nós queremos o melhor dos melhores ... (pausa) ... ou um dos melhores, como é o caso desta empresa, obviamente que isso tem um custo".

As dúvidas adensam-se, quando existem nos Açores empresas que já realizaram trabalhos com muito maior complexidade e por um preço incomparavelmente mais baixo.

Quanto o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, anuncia que quer criar nos Açores um "cluster" das tecnologias de informação, seria razoável que ao menos diligenciasse no sentido de averiguar a capacidade instalada localmente, promovendo não só a fixação de competências, como o emprego jovem normalmente associado a empresas prestadores de serviços nesta área.

Refira-se que 1 milhão de euros em prestação de serviços de construção e manutenção de um SITE é um valor milionário e que assim infelizmente não deixará rasto nos Açores.

Assim os deputados subscritores, ao abrigo das disposições regimentais vêm solicitar os seguintes esclarecimentos e documentos:

1-Foi realizado Concurso Público ou Consulta Pública para a adjudicação da construção/manutenção do SITE www.visitazores.com?

2 - Em caso afirmativo, quais as empresas que concorreram no âmbito do Concurso ou foram consultadas?

3 - Em caso afirmativo, qual o valor individual das propostas de preço apresentadas no concurso público ou na consulta?

4 - Caso não tenha sido realizado Concurso Público ou Consulta, quais os fundamentos dessa decisão?

5 - Considera o Governo Regional que os valores de 185 mil euros para a construção do SITE e de cerca de 1 milhão de euros para a manutenção estão adequados aos valores de mercado?

6 - Em caso afirmativo, cópia do estudo comparativo realizado para avaliar a adequação do valor da adjudicação.

7 - Considera o Governo Regional ter actuado em coerência, quando por um lado afirma querer promover a criação de um "cluster" das tecnologias de informação e por outro adjudica a construção de um SITE por um valor milionário a uma empresa que não promove a fixação de competências nem o emprego jovem nos Açores?

8 - Cópia do Programa do Concurso público ou Termos de Referência da Consulta, bem como o Caderno de Encargos para a construção/manutenção do SITE www.visitazores.com .

9 - Cópia das propostas apresentadas pelos concorrentes no Concurso Público, Consulta ou outro mecanismo de adjudicação.

10- Relatório da análise das propostas apresentadas pelos concorrentes.

Ponta Delgada, 17 de Agosto de 2010



Grupo parlamentar

Os Deputados

Jorge Macedo

António Marinho

Aida Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3221 Proc. Nº 54.03.00
Data:	010 / 08 / 16 Nº 330 / 18